



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01220004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:
01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE PROJETO DE
INFRAESTRUTURA E **CONSTRUÇÃO**
HABITACIONAL POR LOTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL (**25 CASAS**), PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
ANEXOS.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

VOLUME 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 64 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRANSPARÊNCIA



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01220004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos. O objeto será dividido em dois lotes interdependentes: Lote 1 para infraestrutura urbana e Lote 2 para a construção das unidades habitacionais, em consonância com o Termo de Referência e anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; **MODO DE DISPUTA:** ABERTO; **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h55MIN DO DIA 23/02/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09 HORAS E 0 MINUTO DO DIA 23/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09 HORAS E 0 MINUTO DO DIA 23/02/2026.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
ELENCAMOS AS DIRETRIZES ABAIXO CONSIGNADAS:

- 1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
- 1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

ENDEREÇO: AS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO NO ENDEREÇO - PLATAFORMA UTILIZADA (LOCAL): BNC.ORG.BR

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos cpl_santaluzia@gmail.com e bnc.org.br, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte no www.santaluziadonorte.al.gov.br.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE OU OCORRENDO QUALQUER FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DO CERTAME NA DATA MARCADA, A SESSÃO SERÁ REMARCADA AUTOMATICAMENTE E TERÁ INÍCIO SOMENTE APÓS COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA AOS PARTICIPANTES NO SITE www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01220004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL, por intermédio do agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA e pelas demais normas sobre licitação em vigor, tendo em vista o que consta do Processo nº 01220004/2026, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação do serviço adiante descrito.

O presente Certame, e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Conforme art. 55, II, "a", da Lei 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



serviços e obras comuns, é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia, consoante parecer subscrito pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte-AL.

Este Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 07:00 às 13:00h, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil, com o escopo de viabilizar a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social. Esta intervenção busca primordialmente a redução do déficit habitacional no Município de Santa Luzia do Norte/AL, garantindo moradias dignas com acesso a saneamento básico, pavimentação e energia elétrica. A localização estratégica para a implementação desta obra de infraestrutura habitacional está definida no Bairro Guardianos, especificamente na Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária dispostos no Anexo I do Edital.

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, projetos arquitetônicos e de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos, os quais constituem partes integrantes e complementares do Projeto Básico da contratação e estão devidamente anexados a este Edital.

O objeto da contratação será dividido em dois lotes distintos, porém interdependentes: o Lote 1 compreenderá a execução de toda a infraestrutura urbana necessária, enquanto o Lote 2 abrangerá a construção das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais. Esta iniciativa da Administração Pública Municipal de Santa Luzia do Norte visa mitigar o déficit habitacional, conforme amplamente diagnosticado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a Construção Habitacional em Santa Luzia, datado de 23 de janeiro de 2026, e é reforçada pela adesão ao Programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO É CONSTRÓÍDO COM TRABALHO



Social (FNHIS) Sub 50, bem como no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Repasse 1.099.050-93/2024, integrante do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico e ou e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com, no site da BNC: www.bnc.org.br, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte no www.santaluziadenorte.al.gov.br.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global estimado pela Administração para a realização das obras, objeto deste certame, totaliza a quantia de R\$ 3.893.360,94 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Este montante foi criteriosamente calculado com base em composições de custos unitários que seguem rigorosamente as tabelas referenciais oficiais, especificamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data-base de julho de 2025 para o Estado de Alagoas (sem desoneração), o Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia (ORSE), com data-base de junho de 2025, e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), com data-base de abril de 2025, conforme o Artigo 23, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021. Para a formação do preço máximo de referência, aplicou-se o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 25,00% para a prestação de serviços e de 15,28% para o fornecimento de materiais/insumos. Os encargos sociais foram calculados em 114,41% para a hora e 70,12% para o mês, considerando o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) sem desoneração. O custo estimado para o Lote 1 (Infraestrutura) totaliza R\$ 222.057,17 (duzentos e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos), e para o Lote 2 (Construção Habitacional) totaliza R\$ 3.671.303,77 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no âmbito do Processo Administrativo nº 01220004/2026, proveniente do Contrato de Repasse 1.099.050-93/2024 (Novo PAC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



06.0663.16.482.0003.5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4490.51.00.00.00.0000 - 1704.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico no endereço da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br.

3.2. A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2026 às 09hs:00min, no site www.bnc.org.br, nos termos e condições descritas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 23/02/2026 HORÁRIO: 09:00 (nove horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA) LOCAL: PORTAL da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br

3.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, resultante da somatória dos valores propostos para ambos os lotes, observadas as especificações técnicas constantes no memorial descritivo e demais condições definidas neste edital.

3.4. Será utilizado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santa Luzia do Norte, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (42) 3026 4570, WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.5 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que ME ou EPP.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente CONCORRÊNCIA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

5.2. As impugnações deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE na FORMA ELETRÔNICA através da plataforma www.bnc.org.br.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização desta concorrência.

5.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.7. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



5.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.9. O encaminhamento referente à esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via SISTEMA ELETRÔNICO BNC - www.bnc.org.br ou pelo e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com.

5.10. Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao licitante via portal eletrônico, www.bnc.org.br.

5.11. É facultado à Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meios anteriormente publicados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2017, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas nos seguintes casos: a. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; b. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1.2. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



6.2. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Santa Luzia do Norte - AL, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema ou pela sua eventual desconexão.

6.4. O credenciamento junto ao Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.5. O uso da senha e acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluída qualquer transação efetuada diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Santa Luzia do Norte -AL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha ainda que por terceiros.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.8. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal <http://bnc.org.br/>, no ato da abertura da concorrência.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021;

7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, portanto, com falência judicialmente decretadas, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência. (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pág. 157).;

7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.7. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

7.8. Não será admitida a participação de consórcios.

7.9. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL, agente de contratação, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

7.11. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Santa Luzia do Norte - AL;

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO



- 8.1. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio, caso exista, do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, bem como apresentá-las com os documentos habilitatórios devidamente assinadas pelo representante legal:
- 8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinatura do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 8.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.5. Que CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026, e dos respectivos anexos. DECLARANDO ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) Agente de contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos ao licitante.
- 8.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 8.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII. Da Constituição.
- 8.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.13. A observância das vedações dos itens deste instrumento convocatório, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

8.14. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

8.15. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.16. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de contratação ou pelo sistema nos momentos e tempos adequados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ofertado, incluindo quantidade, preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo anexo a este Edital.

9.2. As propostas registradas no sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante da proposta registrada, esta será desclassificada pelo Agente de Contratação.

9.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. O ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de sistema.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Na proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.7. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123/2006.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.9. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.10. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro ou Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.12. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances dentro do prazo de 2h00 (duas horas), contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

9.13. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.

9.14. O licitante declarará em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.15. A falsidade de declaração de que trata o item anterior, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos: Valor unitário e total do item e Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e/ou Projeto Básico; indicando, **no que for aplicável**, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.2. É obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação, da PROPOSTA que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema, dos seguintes campos: a. Valor unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



com BDI, total do item e global; b. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do memorial descritivo.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

10.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos previsto no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021.

10.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas da regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11. DA PROPOSTA ESCRITA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo Anexo). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter: a. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha. b. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, base, código, descrição serviços, unidade, quantidade, preço unitários c/ BDI e preço total. c. Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo devidamente preenchido, fazendo parte da proposta. d. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma. e. Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

11.2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto, eis que se trata de um empreendimento único e intrinsecamente integrado, com divisão em lotes apenas para fins de planejamento e controle orçamentário, mas que demanda coordenação técnica centralizada e responsabilidade unificada pela totalidade da obra.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

11.4. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

11.6. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

11.7. O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.14. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na planilha orçamentária anexa. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

12.17. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

12.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no portal, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.20. Na hipótese de participação de licitante ME ou EPP será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006.

12.20.1. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

12.20.2. As propostas ou lances que se enquadrem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

12.20.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12.20.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificados em primeiro lugar.

12.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.22. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.23. O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto neste edital, deverá apresentar sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

12.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021: 12.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; 12.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei; 12.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico; 12.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize; II - empresas brasileiras; III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12.26. As regras previstas nos itens 10.24 e 10.25 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da LC nº 123/2006.

12.27. Persistindo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

12.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30. O Agente de Contratação poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 1134, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/20113 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

13.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.9. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.9.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, representado pelo menor valor total ofertado, considerando a somatória dos valores propostos para os Lotes 1 e 2, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.1.1. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Agente de Contratação poderá solicitar ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

14.2. Considera-se o preço global da proposta a soma dos valores totais apresentados na planilha para os Lotes 1 e 2.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021: a) Contiverem vícios insanáveis; b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



orçamento estimado para a contratação; d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital; g) Não se refira à integralidade do objeto licitado; h) Que contiverem opções de preços alternativos; i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento; j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

15.4. No caso concreto (obras e serviços de engenharia), serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Esta garantia adicional acumula-se à garantia de execução contratual e permanecerá retida pela Administração até a conclusão integral da obra e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.6. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



15.7. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

15.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade; b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados; e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente; f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços; h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.11. Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

15.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

15.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.19. O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.20. Também nas hipóteses em que Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.21. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

15.22. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: 16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS; 16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 16.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 16.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



16.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.6. A verificação pelo Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que: 16.8.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; 16.8.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; 16.8.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

16.9. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.11. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



16.12. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.13. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

16.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, através do endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com.

16.15. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

17.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br os documentos:

17.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: 17.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 17.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; 17.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; 17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 17.2.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. O ramo de atividade da licitante deve ser compatível com o objeto da licitação. Adicionalmente, será obrigatório o comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região de sua sede, demonstrando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



pessoa jurídica possui registro ativo e regular para o exercício de atividades pertinentes à engenharia civil.

17.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em: 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 17.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 17.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212 de 1991; 17.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; 17.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; 17.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal; 17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; 17.3.8. Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme Anexo a este edital. 17.3.9. Caso o fornecedor seja legalmente considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra documentação equivalente, na forma da lei, para justificar a ausência das certidões correspondentes.

17.4. Documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



17.4.1. Prova de registro ou Inscrição do licitante e de seu responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

17.4.2. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

17.4.2.1. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

17.4.2.2. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

17.4.2.3. Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

17.4.3. Atestado de Capacidade Técnico Operacional – Deverá ser apresentado pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo qual fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

17.4.3.1. Porquanto, o licitante deverá, imperativamente, comprovar, por meio de seu acervo técnico-operacional, a execução de um empreendimento similar ao objeto desta contratação. Este empreendimento deverá ser consistente em ao menos um loteamento ou conjunto habitacional que contemple a construção de, no mínimo, 12 (doze) unidades habitacionais, acompanhadas obrigatoriamente de sua respectiva infraestrutura urbana básica. A infraestrutura básica a ser comprovada deve incluir, essencialmente, serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, redes de abastecimento de água e rede elétrica, demonstrando a capacidade do licitante em entregar um projeto completo e funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



17.4.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço e serviços executados;

17.4.5. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

17.4.6. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

a. **Para a Etapa de Infraestrutura, os quantitativos mínimos a serem comprovados incluem:** assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, com dimensões 100x15x13x30 cm, para vias urbanas, em quantidade de 464,25 metros lineares; execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, usinado C20, com acabamento convencional, não armado, em volume de 12,32 m³; e aplicação de cascalho (piçarra branca) em volume de 65,08 m³.

b. **Para a Etapa de Unidades Habitacionais, os quantitativos mínimos a serem comprovados abrangem:** alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, em área de 1.081,25 m²; fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluindo içamento, em 50,00 unidades; e trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa canal, incluindo transporte vertical, em área de 918,63 m². Tais atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente.

b.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o empregado devidamente inscrito na certidão de pessoa jurídica da empresa emitido pelo CREA/CAU.

b.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Ressalte-se que, para fins de comprovação da experiência técnica necessária, admitir-se-á o somatório de atestados de execução de obras ou serviços de características semelhantes, desde que tais acervos pertençam exclusivamente ao mesmo profissional indicado como responsável técnico individual. Fica expressamente vedado o somatório de acervos ou atestados pertencentes a responsáveis técnicos distintos para a comprovação de uma mesma parcela de maior relevância técnica ou para o atingimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos. Caso a licitante opte por apresentar mais de um profissional como responsável técnico para a obra, cada qual deverá comprovar individualmente, por meio de seus respectivos acervos técnicos e CATs, a experiência integral exigida para a parcela de sua responsabilidade, não sendo permitida a fusão, complementação ou somatório de competências técnicas entre profissionais diferentes para suprir lacunas individuais de qualificação profissional, garantindo-se que a expertise seja integral em cada área de atuação designada.

17.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

17.4.8. Declaração formal emitida pela própria licitante, por intermédio de representante legal e responsável técnico, devidamente qualificado para esse fim, atestando que vistoriou os locais onde serão realizadas as obras, ou que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira, conforme modelo do Anexo IX deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



17.4.9. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

17.4.10. Declaração da licitante onde o interessado deverá declarar de modo expreso a disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

17.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação de:

17.5.1. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em observância ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação será feita mediante a análise de índices de liquidez (Geral e Corrente) e endividamento conforme parâmetros estabelecidos no Edital, cujos valores mínimos aceitáveis serão fixados de forma a garantir que a empresa possua fôlego financeiro para suportar os custos iniciais e operacionais da obra até os ciclos de medição e pagamento.

17.5.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, servindo como garantia adicional da capacidade de adimplimento das obrigações contratuais pactuadas, conforme autorizado pelo Artigo 69, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021.

17.5.3. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

17.5.4. Atestado Contábil: O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



área contábil, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), apresentada pelo licitante, conferindo credibilidade às informações financeiras.

18. SERÃO CONSIDERADOS ACEITOS NA FORMA DA LEI O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ASSIM APRESENTADOS:

18.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): a) Publicados em Diário Oficial; ou b) Publicados em jornal de grande circulação; ou c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

18.2. Sociedades Limitadas (Ltda.): a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

18.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional: a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

18.4. Sociedade criada no exercício em curso: a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

18.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2018, deverão apresentar: a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2018, que tem a seguinte redação: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

18.6. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para a autoridade competente, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

18.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

18.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como ME ou EPP seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

18.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



18.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

18.15. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

18.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 18.11, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19. DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP

19.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006;

19.2. Os licitantes para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de ME ou EPP;

19.3. A declaração prevista acima deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa;

19.4. A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

19.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

19.6. As ME e EPP, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.7, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 19.7 acima.

19.10. Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Departamento de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

20. DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



20.1. A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública.

20.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital. A vistoria permite a compreensão das condições topográficas, geotécnicas, climáticas e de acesso ao local, bem como a identificação de eventuais interferências.

20.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

20.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal e por profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU e autorizado pela empresa, sendo acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

20.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no Sistema Eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



21.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

21.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

21.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao CONTRATADO, se for o caso.

21.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o CONTRATADO.

21.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

22.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.3. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a declarar o objeto licitado ao licitante vencedor.

22.4. Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

22.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

22.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

22.8. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

22.9. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

22.10. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1. A sessão pública poderá ser reaberta: 23.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico <http://bnc.org.br/>.

24. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto do contrato o Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

24.3. Em atendimento ao item 24.1 acima, a Secretaria Municipal de Infraestrutura irá indicar os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, sendo estes um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico, engenheiro ou arquiteto.

24.4. Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contrato/obra.

24.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

24.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Santa Luzia do Norte – AL.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO DA CONSTRUÇÃO COM TRABALHO



25.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

25.1.1. O CONTRATADO obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

25.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do: a. Relatório Fotográfico da Execução dos Serviços, com horário, coordenadas e datas; b. ART de execução da contratada; c. Certidões Negativas; d. Notas Fiscais dos materiais utilizados na obra a fim de dedução de imposto; e. Todas as quitações trabalhistas (DAM/ISS, GPS, GFIP, FGTS); f. Documentos de natureza institucional e permanente, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)/Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Cadastro Nacional de Obras (CNO).

25.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de: a. Diário de obra sempre que houver período de execução estendido por meio de aditivo; b. Relatório Fotográfico da Execução dos Serviços, com horário, coordenadas e datas; c. Planilha de medição do período e acumulativa; d. Certidões Negativas; e. Laudo de Controle Tecnológico (quando solicitado); f. Notas Fiscais dos materiais utilizados na obra a fim de dedução de imposto; g. Todas as quitações trabalhistas (DAM/ISS, GPS, GFIP, FGTS);

25.1.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE. Será indicada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e devidamente fundamentada, sempre que se constatar a inexecução total ou parcial dos serviços, ou a execução em desconformidade com os padrões de qualidade e os recursos exigidos no contrato.

25.2. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo CONTRATADO, houver sido aprovado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



25.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE. Em caso de atraso no pagamento que seja atribuível exclusivamente à culpa da Contratante, os valores devidos serão devidamente atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

25.4. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

25.5. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

25.6. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

25.7. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

25.8. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

25.9. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

25.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

25.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

25.12. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO DE CONTRATO COM "TRABALHO"



III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

25.13. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

25.14. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

25.15. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios pela Contratada a uma instituição financeira, como um mecanismo para facilitar a obtenção de recursos e a gestão do fluxo de caixa. Esta operação deverá ocorrer nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020. No entanto, a eficácia de tal cessão fiduciária de crédito está condicionada à prévia e expressa aprovação do Contratante. Adicionalmente, a efetivação da cessão exigirá a celebração de um termo aditivo ao contrato principal.

26. DO PREÇO

26.1. Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pelo CONTRATADO, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

26.2. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

26.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 126 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



26.4. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

26.5. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.6. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1. A Contratante terá as obrigações a seguir, sendo o rol exemplificativo:

- a. gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo ao termo de referência, edital e contrato (s);
- b. solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- c. não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- d. solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no edital e/ou contrato; e. atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes.

27.2. Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



27.3. Efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados: a. observar que, havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. b. cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. c. cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.

27.4. Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

27.5. São responsabilidades do CONTRATADO, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:

27.5.1. Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

27.5.2. Seguir todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários. Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs, quando cabíveis: a. NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI; b. NR 08 – Edificações; c. NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais; d. NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade; e. NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; f. NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos; g. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; h. NR 27 – Sinalização de segurança; i. NR 35 – Trabalho em Altura.

27.5.3. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

27.5.4. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



27.5.5. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

27.5.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

27.5.7. Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;

27.5.8. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;

27.5.9. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;

27.5.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

27.5.11. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL.

27.5.12. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;

27.5.13. Não utilizar o nome/logomarca da Prefeitura de Santa Luzia do Norte – AL. em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



27.5.14. É dever exclusivo do CONTRATADO assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a CONTRATANTE, por terceiros.

27.5.15. Cabe EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.**

27.5.16. As partes envolvidas neste contrato, tanto a Contratante quanto a Contratada, deverão observar e cumprir, em sua integralidade e com a máxima rigorosidade, todas as disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O tratamento dos dados pessoais obtidos deve ser estritamente restrito às finalidades que justificaram o acesso, pautado nos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação. É terminantemente vedado o compartilhamento desses dados com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas e devidamente justificadas.

27.6. Deverá a CONTRATADA assumir:

- a. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto;
- b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Santa Luzia do Norte - AL;
- c. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- d. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e. Todos os eventuais danos causados ao Município, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;
- f. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL;
- g. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício.

28. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

28.1. O prazo de vigência da contratação, compreendendo o período durante o qual o vínculo jurídico entre a Administração e a Contratada permanecerá ativo, é de 12 (doze) meses. Esta contagem terá início a partir da data de publicação do extrato do contrato, em estrita observância ao que preceitua o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O prazo de execução da obra, por sua vez, refere-se ao período efetivo para a realização dos trabalhos físicos no canteiro, sendo igualmente de 12 (doze) meses. A contagem deste prazo terá seu marco inicial a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, documento formal que autoriza o começo das atividades. A Contratada deverá iniciar a execução em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a referida emissão, conforme minuciosamente previsto nos Cronogramas Físico-Financeiros anexos ao Projeto Básico.

28.3. Tratando-se de um contrato por escopo, modalidade regida pelo art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação prevê que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos casos em que o objeto contratual não for concluído dentro do período inicialmente firmado. Esta prorrogação automática visa a assegurar a completa entrega da obra, ressaltando-se, contudo, a hipótese de existência de culpa comprovada da Contratada pela não conclusão no prazo original. Em tal cenário, a prorrogação, embora necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



a finalização do objeto, não obstará a aplicação das sanções cabíveis e a devida apuração de responsabilidade, nos termos da lei e do contrato.

28.4. Adicionalmente, em situações de impedimento formal, ordem de paralisação temporária ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo exato correspondente à duração do evento que gerou a interrupção. Tais circunstâncias deverão ser devidamente anotadas no processo administrativo mediante simples apostila, sem a necessidade de formalização de um termo aditivo complexo.

28.5. A prorrogação da vigência e do prazo de execução para além das prorrogações automáticas, quando houver necessidade de assegurar a conclusão do objeto ou em razão de alterações quantitativas e qualitativas devidamente justificadas, observará as hipóteses e os procedimentos previstos no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

29. DO CONTRATO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

29.2. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

29.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

29.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



29.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Santa Luzia do Norte – AL., sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

29.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Santa Luzia do Norte – AL., e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual. A apólice de seguro-garantia deverá permanecer em vigor, inclusive, caso o Contratado não venha a pagar o prêmio nas datas convencionadas, e contemplar, de forma crucial, o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não cumpridas pelo Contratado.

29.7. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

29.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL., para obter instruções de como efetuá-la.

29.9. A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

29.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Santa Luzia do Norte – AL., com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.11. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

29.12. A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

29.13. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

29.14. A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

29.14.1. Caso o documento previsto no item 29.14 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensado apresentação do mesmo novamente. OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato e a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 29.14 acima. Entretanto nada impede que as licitantes apresentem o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

29.15. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



29.15.1. A convocação/notificação a que se refere o item 29.15 acima será feita via e-mail.

29.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

29.17. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 29.16 acima.

29.18. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

29.19. O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no Anexo II e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

30. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPCFIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

31.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



31.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

31.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.3. As sanções previstas nos itens 31.2.1, 31.2.3. e 31.2.4. acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 31.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.5. A aplicação das sanções previstas no item 31 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.6. Na aplicação da sanção prevista no item 31.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

31.7. A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao disposto nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

31.8. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

31.9. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

31.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.11. O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Santa Luzia do Norte, contados da data da respectiva notificação.

31.12. As multas aplicadas não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

31.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

31.14. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



31.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

32. DA EXTINÇÃO

32.1. O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

32.2. A extinção do contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

32.3. A rescisão e a extinção do contrato obedecerão ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

33. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

33.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão da obra pela Contratada;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

33.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

33.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



33.4. O responsável pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/obra/serviços será designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte.

33.5. Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

33.6. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

33.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

33.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

34. DAS ALTERAÇÕES

34.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

35. DO REAJUSTE

35.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

35.2. Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

35.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = x V$ Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado. Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento. Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento. V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado. Ii e Io = Fornecidos pelo INCC - FGV.

35.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO



35.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADA

36.1. É admitida a subcontratação de parcelas específicas da obra ou de serviços conexos ao objeto principal, desde que limitada a um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122 da 14.133/2021. Contudo, esta possibilidade de subcontratação não implica, em qualquer grau ou medida, a alteração ou diminuição das obrigações primárias e indelegáveis da Contratada perante a Contratante, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade intrínseca dos serviços, pela observância dos prazos contratuais e pelos resultados finais da execução do objeto. É expressamente vedada a cessão total do contrato.

36.2. Qualquer atividade que seja objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada após a formalização do respectivo contrato entre a Contratada principal e o Subcontratado. Adicionalmente, a Contratada deverá apresentar à Administração todos os documentos exigidos no Instrumento Editalício para si mesma, relativos à habilitação do subcontratado, demonstrando sua capacidade jurídica, fiscal e técnica.

36.3. A concretização da subcontratação dependerá da formal e expressa anuência da Unidade Gestora do Contrato, que avaliará a conformidade da subcontratada com as exigências editalícias. A empresa Subcontratada, por sua vez, estará sujeita às rigorosas exigências relativas aos Encargos Sociais e Trabalhistas (EST) e às normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

36.4. Adicionalmente, para a plena regularidade e fiscalização, a empresa subcontratada deverá comprovar, perante a Administração, a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa pertinentes. Da mesma forma, deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem subcontratados, nas mesmas condições estabelecidas e exigidas para a empresa Contratada principal. A Contratada responderá, de forma solidária e irrestrita, pelo inadimplemento de quaisquer destas obrigações por parte da Subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



36.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Santa Luzia do Norte – AL, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

36.6. A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e consignada no Processo Administrativo nº 01220004/2026, proveniente do Contrato de Repasse 1.099.050-93/2024 (Novo PAC), e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, conforme item 2.2 deste Edital.

38. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

38.1. O Município de Santa Luzia do Norte - AL poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulará de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

39. DA ASSINATURA DIGITAL

39.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital. 39.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



39.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

39.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

39.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

39.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

40. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

40.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

41. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41.1. Inexistindo manifestação recursal à Autoridade Superior competente, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

41.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

42.2. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

42.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

42.3.1. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

42.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

42.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

42.6. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

42.7. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

42.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

42.9. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

42.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

42.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

42.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

42.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

42.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

42.15. As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

42.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

42.17. Demais informações pelo e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com, Setor de Licitações e Contratos.

42.18. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte - AL, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

43. DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Anexo I - Declaração de Proposta de Preço; Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo; Anexo III - Modelo Declaração de Declaração Geral; Anexo IV - Modelo Declaração de Indicação do Responsável Técnico; Anexo V - Modelo de Declaração Enquadramento de Micro Empresa ou EPP; Anexo VI - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato; Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA DO
NORTE**
O FUTURO É CONSTRÓÍDO COM TRABALHO



materiais e mão de obra; Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita; Anexo IX – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

Santa Luzia do Norte – AL., 30 de janeiro de 2026.


Davi de Oliveira Carvalho
Portaria nº 009/2025
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026. Processo Administrativo 01220004/2026 Objeto: contratação de empresa de engenharia visando a construção de 25 unidades habitacionais com infraestrutura **Data/Horário: 23 de fevereiro de 2025, às 09:00h (nove horas)**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, PNCP, <https://www.santaluziadornte.al.gov.br/>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomartí de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hrs às 13:30hrs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cp@santaluzia2018@gmail.com - Agente de contratação – Juliana Bezerra.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-
AL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2026.

Processo Administrativo 01220004/2026.

Objeto: contratação de empresa de engenharia visando a construção de 25 unidades habitacionais com infraestrutura. **Data/Horário: 23 de fevereiro de 2026, às 09:00h (nove horas).** Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <https://www.santaluziadenorte.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomartí de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.

Agente de Contratação –

Publicado por:

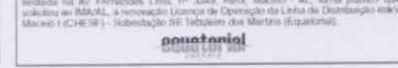
Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:D9432925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/02/2026. Edição 2736

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Agricultura Familiar) destinados a atender a demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026. Será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos e Propostas no Departamento de Licitações, a partir do dia 25 de fevereiro de 2026, das 8h às 14h. O edital poderá ser obtido através do site: www.palestina.al.gov.br.

Palestina/AL, 3 de fevereiro de 2026.
CARLOS ANTÔNIO SILVA DE FARIAS
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Licitação/Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Tipo: Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a execução de obras e serviços da Construção de 20 (vinte) Residências Unifamiliar, no Município de Palestina/AL, nos termos do edital e anexos. Data: 25/02/2026 às 09h30min. Local/Site: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do Bolsa Nacional de Compras "BNC". Edital/Site: www.bnc.org.br/ e www.palestina.al.gov.br/. Informações no e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - SRP

Tipo: Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços (IRP), para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Palestina/AL, nos termos do edital e anexos. Data: 19/02/2026 às 09h30min. Local/Site: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do Bolsa Nacional de Compras "BNC". Edital/Site: www.bnc.org.br/ e www.palestina.al.gov.br/. Informações no e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

ALBERT ALEXANDRE LEITE E SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO ESPECIAL E BÁSICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social do Município de Palmeira dos Índios/AL. Tipo: Menor Preço, Data e hora da sessão de disputa: 20/02/2026, às 09h30min (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://sal.io.org.br/al/palmeiradosindios/site/licitacoes> ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. A íntegra deste Edital e seus anexos também estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). - Informações pelo e-mail: licitacoesdiretoria@gmail.com

Palmeira dos Índios/AL, 2 de fevereiro de 2026.
WILLAMES PAULO BERNARDINO VIANA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL. Data da realização: 24/02/2026 às 10h01min. (horário de Brasília), a ser realizado através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. O edital encontra-se disponível nos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/transparencia/edits>

DOUGLAS DO NASCIMENTO DORTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

(BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 01/2026 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) Objeto: CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, conforme as condições, exigências, quantidades e estimativas, estabelecidos em projetos e planilhas elaborado pelo engenheiro do município. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 25/02/2026, às 10h:00min (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br. Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 2 de fevereiro de 2026.
ALDIENE MARIA DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

2ª CHAMADA DO PE Nº 90044/2025

Objeto: Aquisição de jogos lúdicos, didáticos e materiais de artesanato. Abertura: 23 de fevereiro de 2026 às 09h00min. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Edital e informações: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana 5/N Galeria Napoli 1º andar, Prefeito Antônio Uns de Souza, CEP: 57100-000, das 8h às 16h. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 3 de fevereiro de 2026.
JOÃO VICTOR VANDERLE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2025-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha - Data/Horário: 20 de fevereiro de 2026, às 09:30 (nove horas) - (horário de Brasília) - O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao.roteiro25@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2025-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - Data/Horário: 20 de fevereiro de 2026, às 14:30 (catorze horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) - O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao.roteiro25@gmail.com.

ISTERFANIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Processo Administrativo 01220004/2026. Objeto: contratação de empresa de engenharia visando a construção de 25 unidades habitacionais com infraestrutura. Data/Horário: 23 de fevereiro de 2025, às 09:00h (nove horas). Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <https://www.santaluziadanorte.al.gov.br/>; na sede da CPI, situada na Rua: Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

Em 3 de fevereiro de 2026
JUCIANA BEZERRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2025 - SRP Nº 110/2025. Processo Adm. Nº 110/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.277.978/0001-33 Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de Empresa no Fornecimento de Cestas Básicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 1 perfazendo o valor global de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais). Data da Assinatura: 02/02/2026

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2025 - SRP Nº 119/2025. Processo Adm. Nº 119/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: Y T MORAES SARMENTO LTDA, CNPJ: 40.909.511/0001-45 Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de refeições acondicionadas em marmiteix, bem como na forma de self-service sem balance, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 1 e 2 perfazendo o valor global de R\$ 551.520,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte reais). Data da Assinatura: 30/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 045/2025, COMUNICA aos Interessados, Que: 1. Tendo em vista os pedidos de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar, bem como, o ofício nº 048/2026 da secretaria solicitante solicitando a suspensão para as devidas análises. 2. Diante de todo exposto, o processo será SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, sendo feito reabertura logo após o envio da resposta. 3. O aviso de suspensão, será publicado nos mesmos meios do aviso de licitação, para atendimento dos princípios da administração pública, em específico da publicidade. 4. Após análises e providências posteriores, uma nova data para realização da sessão será publicada nos mesmos meios do instrumento convocatório. INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 2 de fevereiro de 2026.
RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - CPL/PMFG

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Alexandre Brazão Ferreira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos:

Pregão Eletrônico Nº: 001/2026 - CPL/PMFG

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 02/02/2026

Data da Homologação: 02/02/2026

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA JOANA MOREIRA DOS SANTOS CNES 7412495, PROPOSTA Nº 11850721000125003/2025..

Empresas vencedora adjudicada:

EMPRESA: Import Hospitalar Eireli, CNPJ: 01.324.654/0001-33, LOTE 02, 05, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22, no valor global de R\$ 213.966,00 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e seis reais).

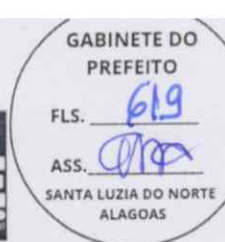
EMPRESA: JS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 49.212.231/0001-58, LOTE 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 21 e 23, no valor global de R\$ 179.349,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Ferreira Gomes - AP, 2 de fevereiro de 2026.
ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo Nº: 01220004/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte – AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 10 de março de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 01220004/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais): VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA (42623135000153) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAUJO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), quarta-feira, 11 de março de 2026

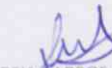


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 01220004/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais): **VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA** (42623135000153) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAUJO
AUTORIDADE COMPETENTE

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), quarta-feira, 11 de março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo Nº: 01220004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

VIGÊNCIA: 11/03/2026 – 11/03/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.
EDIFICAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES
HABITACIONAIS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA DO NORTE. CONTRATADO:
**VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA** (CNPJ – 42.623.135/0001-53).
VIGÊNCIA DE DOZE MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.200.317/0001-50, com endereço à Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 – Centro, na cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão **FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99001221719 SSP-AL, CPF nº 052.776.734-40, residente e domiciliado Nesta mesma municipalidade, por intermédio das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Infraestrutura, denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.623.135/0001-53, com endereço à Rua Dr. Antônio Cansanção, 812, Sala 105 – Ponta Verde, Maceió/AL., contatos: (82) 99976-0885/ (81)995193597 / (82) 96494244 / vertice_engenharia42@hotmail.com / licitacao@verticeeng.com / junior.agra@hotmail.com representada legalmente pelo sócio proprietário Valdemir Araujo Agra Junior, inscrito no RG 4046831-3; CPF 088.367.354-10, denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente contrato é oriundo da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 01220004/2026. Este, se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e suas cláusulas contratuais, ressaltando os artigos 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no loteamento de 3.832,74 m² localizado no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, no Município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, conforme detalhamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia anexos, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Objeto da contratação: ESPECIFICAÇÃO: Execução integral de projeto de infraestrutura urbana (Lote 1) e edificação de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social (Lote 2), no Bairro Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, em Santa Luzia do Norte/AL.

1.3. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no memorial descritivo e demais documentos que acompanham o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto pelos documentos que seguem: 1.3.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026; 1.3.2. Termo de Referência; 1.3.3. Memorial Descritivo Técnico da Obra e Memorial Descritivo de Terreno; 1.3.4. Planilha de orçamento global e Composição de BDI; 1.3.5. Cronograma físico-financeiro; 1.3.6. Projetos Executivos Completos (Arquitetura, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário); 1.3.7. Licenças Ambientais de Instalação; 1.3.8. A proposta comercial da Contratada e planilha de custo, datada de 23 de fevereiro de 2026.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato do presente termo, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de parcelas específicas da obra ou de serviços conexos ao objeto principal, desde que limitada a um percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Edital.

4.2. A subcontratação não altera ou diminui as obrigações primárias e indelegáveis da Contratada perante a Contratante, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade dos serviços, prazos e resultados. É vedada a cessão total do contrato.

4.3. Qualquer atividade que seja objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada após a formalização do respectivo contrato entre a Contratada principal e o Subcontratado, e após a apresentação e aprovação pela Administração dos documentos de habilitação do subcontratado, bem como a formal e expressa anuência da Unidade Gestora do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização do processo de liquidação da despesa, a qual se inicia após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada de todos os comprovantes de medição e regularidade exigidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais. Em caso de atraso no pagamento que seja atribuível exclusivamente à culpa da Contratante, os valores devidos serão devidamente atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas com a aquisição do objeto são oriundas do Processo Administrativo nº 01220004/2026, proveniente do Contrato de Repasse 1.099.050-93/2024 (Novo PAC), e



para tanto, segue a dotação orçamentária: [INFORMAÇÕES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME ITEM 2.2 DO EDITAL]

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. No ato da entrega do objeto a empresa deverá entregar a Nota Fiscal.

8.2. O objeto deverá ser entregue adequadamente, de acordo com o descrito no Memorial Descritivo, em até 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no memorial descritivo e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituído em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante: 9.1.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da contratada: 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade; 9.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos; 9.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que deverá ser mantido permanentemente no local da execução da obra e possuir poderes para representá-la, conforme detalhado no Edital; 9.2.1.7. Observar e cumprir, em sua integralidade e com a máxima rigorosidade, todas as disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todo e qualquer dado pessoal a que venha a ter acesso em virtude direta da execução do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas e devidamente justificadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Anterior a assinatura do contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

10.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.4. O Licitante vencedor deverá apresentar a garantia nos termos do Edital para proceder a assinatura deste termo. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal para as obras de infraestrutura e construção habitacional, será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor efetivo da proposta.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: I. dar causa à inexecução parcial do contrato; II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. dar causa à inexecução total do contrato; IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X. comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I. advertência; II. multa; III. impedimento de licitar e contratar; IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Luzia do Norte - AL e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte – AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia do Norte – AL., 11 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte – AL
CONTRATANTE

VALDEMIR ARAUJO
AGRA
JUNIOR:0883673541
0

Assinado de forma digital
por VALDEMIR ARAUJO
AGRA JUNIOR:08836735410
Dados: 2026.03.11 15:57:12
-03'00'

VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Valdemir Araujo Agra Junior
Sócio proprietário - RG 4046831-3 / CPF 088.367.354-10
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte - AL
Portaria Nº: 005/2025

Davi de Oliveira Carvalho

Portaria nº 009/2025
Secretaria Municipal de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  CPF: 010.562.344-07
2. NOME:  CPF: 421.854.324-00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 01220004/2026
Espécie: Concorrência Eletrônica Nº 01/2026 - Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL (SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - INFRAESTRUTURA);
Contratada: VÉRCTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 42.623.135/0001 - 53
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução integral de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 25 (vinte e cinco), unidades habitacionais de interesse social, no Bairro dos Guardianos, Rua Senador Oiticica, s/n, em Santa Luzia do Norte/AL;
Valor: R\$ 3.345.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais)
Celebrado: 11/03/2026
Vigência: 12 meses
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Roberto Marcolino da Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública
Davi de Oliveira Carvalho – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:277DB2E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/03/2026. Edição 2766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>